Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1182/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13917/2015
PROTOCOLO	**:** 1620342
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	**:** LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
INTERESSADO	**:** JACONIAS VIANA DUTRA
VALOR	**:** R$ 661.510,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização do contrato e de termo aditivo é regular ao verificar o cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

A execução financeira é regular ao demonstrar consonância com as normas legais, restando a despesa devidamente liquidada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11º Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2015 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como da execução financeira da contratação, celebrada entre o Município de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra, dando **quitação** ao Senhor **Luiz Antonio Milhorança** e determinado o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2015 e dos seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como da execução financeira da contratação, firmada entre o Município de Angélica e a empresa Jaconias Viana Dutra, no valor de R$ 661.510.00, objetivando a aquisição de combustíveis para atender à frota municipal.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo realizou análise dos documentos (peça 16) referentes a segunda e terceira fases da contratação e concluiu pela regularidade e legalidade de ambas, inclusive dos Termos Aditivos, sendo que o 1º teve a finalidade de recomposição de preço, reduzindo o valor contratual em R$ 15.103,09; o 2º objetivou o reequilíbrio econômico-financeiro, acrescendo R$ 8.114,35 ao valor do contrato; o 3º também promoveu recomposição no preço, aumentando o valor do contrato em mais R$ 3.662,77; e o 4º visou acrescer a quantidade de óleo diesel, elevando o valor total do contrato para R$ 702.774,03.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8548/2019, opinando pela regularidade da formalização do Contrato n° 143/2015 e de seus quatro Termos Aditivos, bem como da execução física e financeira (peça 17).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, “a”, do RITC/MS, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2015, dos seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, conforme consta do art. 120, II e III, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos que a contratação pública aqui analisada decorreu do Pregão Presencial nº 7/2015, que foi julgada legal e regular por esta Corte, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-14791/2017, no Processo TC/13904/2015.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como a observâncias dos prazos legais, tanto em relação ao contrato quanto aos quatro aditivos, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, examinando os documentos enviados e de acordo com a análise realizada pelo corpo técnico deste Tribunal, restou demonstrado a regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 150/2017 e do 1º ao 4º Termo Aditivo.

Os atos financeiros também foram efetuados em conformidade com a legislação federal, apresentando a execução contratual da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 661.510,00
Termos Aditivos	R$ 41.264,03
Valor Contratual Final	**R$ 702.774,03**
Notas de Empenho	R$ 717.877,12
Anulações de Empenho	R$ 41.523,41
Saldo de Empenhos	**R$ 676.353,71**
Ordens de Pagamento	**R$ 676.353,71**
Notas Fiscais	**R$ 676.353,71**

Nesses termos, restou demonstrado que a execução financeira encontra-se de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/64, tanto que a Análise do Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da presente prestação de contas.

Assim, analisando os documentos enviados, constata-se que houve a regularidade nos atos de gestão praticados na contratação, restando evidenciada a regularidade da contratação e da execução financeira, estando corretamente demonstrada a prestação de contas, com cumprimento do objeto contratado, exatidão dos valores e adimplemento das obrigações.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1- pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2015 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como da execução financeira da contratação, celebrada entre o Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa Jaconias Viana Dutra (CNPJ nº 02.762.378/0002-39), por se encontrar em observância às disposições da legislação vigente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS;

2- pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antonio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS.

3- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da LC nº 160/2012 c/c art. 99 do RITC/MS;

4- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar 1- pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 143/2015 e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, bem como da execução financeira da contratação, celebrada entre o Município de Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) e a empresa Jaconias Viana Dutra (CNPJ nº 02.762.378/0002-39), por se encontrar em observância às disposições da legislação vigente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS;

2- pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antonio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do RITC/MS.

3- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da LC nº 160/2012 c/c art. 99 do RITC/MS;

4- pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e de termo aditivo e de sua execução financeira, com quitação e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 21 de maio de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

SETAC-KBV/ARP